DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 19 de junho de 2012

que altera a Decisão BCE/2007/5 que aprova o Regime de Aquisições

(BCE/2012/10)

(2012/367/UE)

A COMISSÃO EXECUTIVA DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o seu artigo 11.º-6,

Tendo em conta a Decisão BCE/2004/2, de 19 de fevereiro de 2004, que adota o Regulamento Interno do Banco Central Europeu [1] e, nomeadamente, o seu artigo 19.º,

Considerando o seguinte:

(1) Os limiares de valor fixados para os procedimentos de concurso público pela Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços [2] foram alterados pelo Regulamento (UE) n.º 1251/2011 da Comissão, de 30 de novembro de 2011, que altera as Diretivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos [3].

(2) O Banco Central Europeu (BCE), embora não estando sujeito à aplicação da Diretiva 2004/18/CE, tenciona aplicar os mesmos limiares aos seus procedimentos de concurso público.

(3) Por conseguinte, torna-se necessário alterar a Decisão BCE/2007/5, de 3 de julho de 2007, que aprova o regime de aquisições, [4]

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Alterações

O artigo 4.º, n.º 3, da Decisão BCE/2007/5 é substituído pelo seguinte:

«3. Os montantes dos limiares aplicáveis são os seguintes:

a) 200 000 EUR, para os contratos de fornecimento e de serviços;

b) 5 000 000 EUR, para os contratos de empreitada de obras.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

1. A presente decisão entra em vigor em 1 de setembro de 2012.

2. Os procedimentos de concurso iniciados antes da data de entrada em vigor da presente decisão seguirão os trâmites previstos na Decisão BCE/2007/5 que estiverem em vigor na data de início do procedimento de concurso. Para efeitos da presente disposição, considera-se que um procedimento de concurso tem início na data em que o anúncio de concurso é enviado para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou, nos casos em que não seja exigido anúncio, na data em que o BCE tiver convidado um ou mais fornecedores a apresentar uma proposta.

Feito em Frankfurt am Main, em 19 de junho de 2012.

O Presidente do BCE

Mario DRAGHI

[1] JO L 80 de 18.3.2004, p. 33.
[2] JO L 134 de 30.4.2004, p. 114.
[3] JO L 319 de 2.12.2011, p. 43.
[4] JO L 184 de 14.7.2007, p. 34.